



## DECRETO Nº 15.516, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2023, com a fixação de prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais; considerando e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Considerando** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2023 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através do Departamento de Contabilidade, proceder os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício/2023.

**Considerando** o que dispõe art. 3º da Lei Lunicipal 1.970 de 06 de outubro de 2005, que atribuiu ao Controle Interno, auxiliar na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município;

**Considerando** que as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

**Considerando** que a contabilidade deverá demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante o exercício, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

**Considerando** a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

**Considerando** finalmente, a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços da competência municipal, sobretudo os considerados essenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2023 e consolidação do Balanço Geral do Município, deveram ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os fins de processamento das despesas alocadas no orçamento do município, todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, deveram observar as seguintes datas limites:

I – Até 05 de dezembro do ano em curso a emissão de empenhos ressalvados os casos excepcionais.

II – Até 20 de dezembro para liquidação e pagamento das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada.

III – até 27 de dezembro, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.

**Art. 3º** - Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada, de caráter emergencial e para cumprimento de obrigações constitucionais e legais na área de educação e outras de caráter emergencial e previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.



**Art. 4º** - Fica vedada a concessão de diárias imediatamente após a publicação deste decreto, com exceção das que forem formalmente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - Fica vedada a realização de qualquer despesa pelo regime de adiantamento, a partir do dia 1º de novembro de 2023;

**§ 1º**- Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, deverão prestar contas do numerário recebido até o dia 30 de novembro de 2023, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

**§ 2º**- As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo ser anulado o respectivo empenho até 5 de dezembro de 2023 e efetuar os inscritos em nome do servidor responsável, em conta específica, adotando-se ainda, as medidas cabíveis.

**Art. 6º** - Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido parcial ou integralmente, no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deverá atender as seguintes disposições:

I - considerar-se-ão Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II - considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

**§ 1º** - É vedada a inscrição de despesa com diárias e Sentenças Judiciais em Restos a Pagar, bem como de qualquer despesa, cuja prestação de serviço, entrega de



**§ 2º** - O Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência passiva, em conformidade a Resolução nº 1.060 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com as devidas declarações de inexistência do débito.

**Art. 7º** - Serão os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

**I** - até 10 de janeiro de 2024, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos bem como relatório das ações para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - até 10 de janeiro de 2024, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniências ativa devidamente instruído por processo administrativo, em conformidade à resolução nº 1.060 do TCM – BA, por comissões devidamente designadas em Decreto pelo Poder Executivo.

**III** - até 10 de janeiro de 2024, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**IV** - até 31 de janeiro de 2024, para encaminhamento do relatório das atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde e assistência social, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético.

**V** – A Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, até o dia 10 de janeiro de 2024 a lista dos precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2023, para serem atualizados os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

**Art. 8º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 5º deste Decreto poderá implicar imputação de obrigações assumidas em desacordo com as normas deste decreto pelo titular do respectivo órgão.

**Art. 9º** - Serão responsáveis pelo cumprimento das normas contidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador, Controlador e os servidores integrantes das comissões advindas deste decreto.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, e seus efeitos administrativos passam a vigorar em 1º de setembro de 2023, devendo o mesmo ser publicado para que venha surtir os devidos efeitos legais.

**Art. 11º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de AGOSTO de 2023.

Augusto Castro Nascimento  
Prefeito

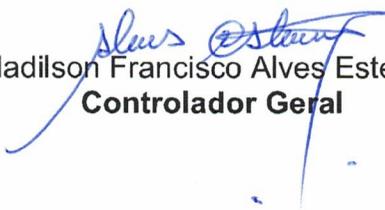
Rosivaldo Pinheiro  
Secretário de Governo

Davi Dantas Freitas Dultra  
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
**Controladoria Geral do Município**



  
Nadilson Francisco Alves Esteves  
**Controlador Geral**